



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
Gabinete do prefeito
Rua Francisco Rodrigues, 205, Bairro: Centro, Pendências/RN, CEP 59504-000
CNPJ 08.122.657/0001-33

LEI MUNICIPAL Nº 674/2019, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO REMUNERADO OU NÃO
REMUNERADO DE ESTUDANTES DE
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E
PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na administração pública direta, Estágio Remunerado ou não Remunerado a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, ensino técnico, de educação profissional e de educação superior.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Art. 3º - O Estágio seguirá o disposto na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e o da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I – Não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – Não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III – Será efetivado por meio de Termo de Compromisso entre Administração, o Educando e a Instituição de ensino;

IV – Deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na Instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio, com aproveitamento mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento;

V – Direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior a 01 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 4º - Poderá a Administração Pública recorrer a serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

SEÇÃO II DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 5º - A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Art. 6º - A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e seleção.

CAPITULO II DO ESTÁGIO REMUNERADO

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O estágio remunerado será efetivado por meio de **CONVÊNIO** entre a Administração Pública e as Instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I – As obrigações das partes;
- II – As condições de seleção;
- III – O horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV – o tempo de duração do estágio;
- V – causas de rescisão ou desligamento.

§ 1º – O Termo de Compromisso entre a Administração Pública e o educando estagiário será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

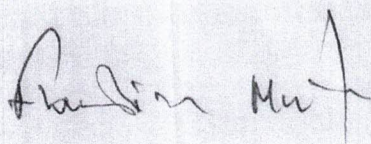
§ 2º - O estagiário receberá mensalmente uma Bolsa-Estágio, conforme tabela no Anexo I

Art. 8º O estagiário cumprirá jornada semanal de 20 (vinte) horas, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar.

Art. 9º O programa de incentivo ao estágio na modalidade remunerada destina-se preferencialmente aos estudantes carentes de recursos financeiros, sendo garantido até o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total das bolsas àqueles que comprovarem tal situação.

Parágrafo único. A situação de carência deverá observar os seguintes critérios, que serão devidamente pontuados, pela ordem, na classificação dos candidatos:

- I – faixas de renda bruta familiar per capita;
- II – não possuir nenhuma graduação;
- III – famílias com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;



CAPITULO III

DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica estabelecido em 10% (dez por cento) o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiências nos estágios remunerados nos termos desta Lei.

§ 1º No ato da inscrição, que será feita em formulário próprio, o candidato portador de deficiência deverá entregar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como, a provável causa da deficiência.

§ 2º O portador de deficiência, ressalvadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, inclusive no que concerne às providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei.

§ 3º Quando o cálculo para a definição da quantidade de vagas for número fracionário, adotar-se-á o seguinte critério: I - o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); II - o arredondamento para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

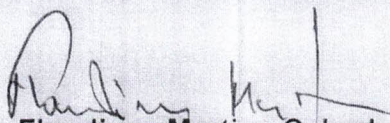
§ 4º As vagas reservadas a portadores de deficiência que não venham a ser preenchidas passam, automaticamente, a serem ocupadas pelos demais candidatos aprovados, conforme a ordem de classificação.

Art. 12 – Fica a Secretaria Municipal de Administração como órgão responsável, pelas providências relativas a recrutamento, seleção, avaliação, desligamento dos beneficiários do programa objeto da presente Lei, bem como, o pagamento das bolsas mediante convênio com as instituições educacionais.

Art. 15 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Francisco Rodrigues, Pendências/ RN, 14 DE Março de 2019.


Flaudivan Martins Cabral
Prefeito Municipal

ANEXO I

ALUNOS MATRICULADOS EM:	JORNADA DIÁRIA EM HORAS	JORNADA SEMANAL EM HORAS	VALOR DA BOLSA
Ensino Médio/Técnico	4	20	400,00
Ensino Superior do 1º ao 4º Período	4	20	450,00
Ensino Superior do 5º ao 7º Período	4	20	550,00
Ensino Superior do 7º em diante	4	20	600,00